

PORTARIA 07/2024

A Presidência do **INSTITUTO CULTURAL IRACEMA – ICI** (CNPJ sob nº 13.637.888/0001-10), Organização Social na forma da Lei Municipal de Fortaleza nº 8.704/03 qualificada pelo Decreto Municipal 12.846/2011 do Município de Fortaleza, responsável pela gestão do Complexo Cultural Vila das Artes, por meio do Contrato de Gestão nº 004/2022, no uso das atribuições enquanto gestor do equipamento,

Considerando a necessidade de orientar funcionários, estagiários, prestadores de serviços, professores, alunos e visitantes do Complexo Cultural Vila das Artes a respeito de medidas de segurança alusivas a controle e acesso ao prédio, visando oferecer maior suporte na manutenção de sua segurança pessoal, no exercício de suas atividades no âmbito das Escolas.

RESOLVE:

Art. 1º - Implementar controle de acesso à entrada, circulação, permanência e saída de pessoas nas dependências dos prédios que constituem o Complexo Cultural Vila das Artes.

Parágrafo único. Toda e qualquer pessoa que tenha acesso às dependências do Complexo Cultural Vila das Artes está sujeita aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I

CONTROLE DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES

Art. 2º - O controle de que trata esta Portaria compreende a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída de pessoas e veículos, o uso de instrumento de identificação e será constituído pelos seguintes dispositivos:

I - crachás de identificação, de uso obrigatório dos funcionários, estagiários e prestadores de serviços do Instituto Cultural Iracema lotados ou não no Complexo Cultural Vila das Artes.

Parágrafo único - Para fins desta Portaria, considera-se:

I. identificação: verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Complexo Cultural Vila das Artes.;

II. cadastro: o registro em controle próprio dos dados referentes à identificação da pessoa e de veículos autorizados a ingressar nas dependências da Complexo Cultural Vila das Artes;



III. dependências: toda e qualquer instalação física destinada às atividades do Complexo Cultural Vila das Artes.

Art. 3º- É vedado o ingresso ou permanência nas dependências da Complexo Cultural Vila das Artes de pessoa:

I. sem a devida identificação na recepção ou portaria;

II. que esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 7 desta Portaria;

III. que esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado;

IV. que apresente comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias que produzam semelhante resultado;

V. que esteja fazendo uso de capacete ou qualquer artigo de chapelaria que possa dificultar sua identificação, bem como esconder objeto capaz de pôr em risco a integridade de pessoas ou bens ressalvados os equipamentos de proteção individual de pessoal técnico autorizado;

VI. que apresente condutas ofensivas, individuais e coletivas, agressões e/ou discriminações motivadas por raça, cor, pertencimento étnico, gênero, orientação sexual, território, classe, religião e/ou credo religioso, condição física, bem como manifestações que contenham qualquer tipo de preconceito, que julguem ou exponham negativamente a instituição, pessoas e/ou grupos sociais;

VII. que entre nas salas durante o horário de aula sem comunicar a direção e/ou coordenação da respectiva Escola interferindo nas atividades/conteúdos ministrados, não sendo permitida a sua presença nas ações cotidianas do Complexo sem a prévia autorização e supervisão da Diretoria do ICI ou Direção do Complexo Cultural Vila das Artes.

§ 1º É proibida a entrada de pessoa para prática de comércio e propaganda de qualquer forma, salvo se estiver vinculada a contrato firmado pelo Instituto Cultural Iracema - ICI, assim como para solicitação de donativos sem a devida autorização da Diretoria do ICI ou Direção do Complexo Cultural Vila das Artes.

§ 2º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito à portaria do prédio, salvo quando autorizado pela Diretoria do ICI ou Direção do Complexo Cultural Vila das Artes.

Art. 4º - A aulas realizadas no âmbito do Complexo Cultural Vila das Artes acontecem de segunda à sexta-feira, de 7h30min às 21h, e sábado de 08h às 16:00.



Parágrafo único - O expediente administrativo do Complexo Cultural Vila das Artes ocorrerá de segunda a sexta-feira de 8h às 12h e de 13h às 17h.

Art. 5º - O ingresso nas dependências do Complexo Cultural Vila das Artes fora do período e horário citado no art. 4º somente será permitido:

I. a funcionários e estagiários quando a Diretoria do ICI ou Coordenação da Escola informar ao vigilante/porteiro mediante documento formal e prévio;

II. empregados de empresas contratadas, quando a parte interessada encaminhar comunicação prévia e formal ao vigilante/porteiro, indicando o nome, identificação e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência da Escola;

III. em situações que necessitem de acesso imediato às dependências da Escola e nos casos emergenciais, desde que conste em livro próprio de ocorrências o nome do visitante, horário, local visitado e a justificativa alegada.

Art. 6º - O acesso de pessoas a eventos culturais, apresentações, solenidades e/ou outros eventos abertos ao público poderá ser dispensado de cadastro de acesso.

Art. 7º - Fica proibida a entrada de pessoas portando armas de fogo ou artefatos capazes de colocar em perigo a integridade física de todos, exceto:

I. Policial Federal, Civil, Militar, Rodoviário Federal ou Estadual, Penal, Bombeiro Militar e Guarda Municipal, quando a serviço;

II. Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita à Escola.

CAPÍTULO II

MEDIDAS DE SEGURANÇA DE RECURSOS HUMANOS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PESSOAL

Art. 8º - Todos que integram o quadro de funcionários, estagiários e prestadores de serviços devem ser orientados a respeito das normas desta Portaria notadamente sobre a necessidade de:

I. não fornecer dados pessoais de integrantes do ICI e do Complexo Cultural Vila das Artes a solicitantes, pessoalmente ou via telefone ou aplicativo de mensagens;

II. não informar aos solicitantes horários de chegada, saída ou presença de integrantes do ICI bem como do Complexo Cultural Vila das Artes sem antes solicitar autorização para tal;

III. não fornecer a terceiros informações sobre rotinas internas do ICI bem como do Complexo Cultural Vila das Artes;

CAPÍTULO III

RESPEITO DOS VISITANTES AOS AMBIENTES DE SALA DE AULA DO COMPLEXO

Art. 9º - Os visitantes, inclusive pais e/ou responsáveis de alunos(as), não devem entrar nas salas e retirar estudantes de sala durante o horário de aula sem comunicar a secretaria e/ou coordenação da Escola. Saídas antecipadas devem ser devidamente comunicadas.

Art. 10º - Os visitantes, inclusive pais e/ou responsáveis de alunos(as), não devem adentrar nas salas de aula sem autorização da secretaria e/ou coordenação da Escola, devendo ainda manter conduta adequada ao ambiente quando estiverem nas dependências do Complexo Cultural Vila das Artes em horário de aula, evitando distrair os(as) alunos(as).

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

Elenilton Jorge Lima
Diretor-Presidente
Instituto Cultural Iracema - ICI

ANEXO I

CRACHÁ DE USO OBRIGATÓRIO POR INTEGRANTES DO ICI E COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES.





ANEXO II

CADASTRO DE VISITANTES COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES

Uso obrigatório para ingresso às
dependências do Complexo

VIGILANTE/PORTEIRO

FICHA DE CADASTRO DE VISITANTES – ICI - COMPLEXO CULTURAL VILA DAS ARTES

Brasileiro Estrangeiro

DATA ____/____/____

Nome Completo:

CPF: _____ RG: _____ Órgão emissor:

DDD: _____ Telefone:

*OPCIONAL

Órgão/Empresa: _____ Função:

Horário de Chegada: _____

Horário de Saída: _____

Destino:

Motivo da Visita:

DADOS DO VEÍCULO(CASO TENHA)

Placa: _____ Cor:

Marca/modelo:

ANEXO III

CONTROLE DE MATERIAIS PERTENCENTES À ESCOLA PÚBLICA DE MÚSICA DA VILA DAS ARTES

Art. 1º - Os instrumentos musicais devem ser armazenados ou acondicionados em condições especiais de proteção, de acordo com a sua necessidade. O acesso às áreas ou locais de armazenamento ou acondicionamento devem ser restritos, com a devida sinalização.

Art. 2º - Os instrumentos musicais em trânsito, utilizados diariamente nas aulas, devem receber medidas adicionais de segurança para sua proteção, entre elas: utilização de identificação e se for o caso poderá ser elaborado recibo de entrega e devolução devidamente assinado por funcionário designado.

Parágrafo único: A saída de instrumentos musicais deve atender normas administrativas e constar em registro de retirada e devolução.